



Prefeitura Municipal de Itatiaia
Gabinete do Prefeito

GP
1

LEI Nº 567 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Ementa: Institui a Gratificação Especial de Risco – GER – aos ocupantes do cargo de motorista do quadro permanente e contratados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Risco de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base aos ocupantes do cargo de motorista do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aos contratados por tempo determinado, por excepcionalidade na forma do art. 37, IX da CRFB combinado com a Lei Municipal nº 193, de 16 de maio de 1997.

§ 1º. Considera-se como efetivo exercício para efeito desta Lei, o motorista na função que estiver efetivamente de forma regular e permanente dirigindo veículos da frota.

§ 2º. O motorista cedido a outra instituição ou afastado da função por motivo de licença por período superior a 15 (quinze) dias, não fará jus à referida gratificação.

§ 3º. A gratificação de que trata o caput do artigo, não se incorpora ao salário para efeito de qualquer direito, ainda que superveniente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 29 de abril de 2011.

LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS

Prefeito Municipal